



LEI N. 2.522 DE 03 DE JULHO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM  
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.484/01 DE 06 DE  
JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inhumas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -O artigo 13; as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do artigo 43, § 5º do artigo 63; o §3º do artigo 71 e o §4º do artigo 72, todos da Lei nº 2.484, de 06 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 – O benefício de prestação continuada terá seu valor calculado tomando-se por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, desde que estes sejam incorporáveis aos vencimentos e sobre eles incidam a contribuição previdenciária.”

“Art. 43 - ...

- I - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

II - .....

- a) filho ou enteado, não emancipado, até 21 (vinte e um) anos de idade ou se inválido.
- b) menor sob guarda ou tutela, não emancipado, até 21 (vinte e um) anos de idade.
- c) o irmão órfão, não emancipado, até 21 (vinte e um) e o inválido enquanto durar a invalidez.”

“Art. 63 - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - Será ainda assegurado o auxílio-reclusão somente ao dependente do segurado de baixa renda, seguindo as condições previstas para o salário-família no art.47 desta lei.”



“Art. 71 - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - O Fundo de Previdência poderá utilizar até 2% (dois por cento) do montante da remuneração dos servidores efetivos do município, para sua administração, conforme o previsto no §3º do artigo 17 da Portaria do MPAS nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social.”

“Art. 72 - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - A contribuição providenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e aplicações aos tributos municipais, não podendo ultrapassar o último dia do mês

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 2.484, de 06 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2002.

**José Essado Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Lúcia Helena Ramos de Paula**  
**Secretária da Administração**